



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE GUAJARÁ-MIRIM  
NOS DIAS 22 e 23/09/2008

Às oito horas do dia vinte e dois de setembro de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, situada na Avenida Novo Sertão nº 1333, 10 de Abril, nesta cidade de Guajará-Mirim. Em função correitora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e José Hélio Santos, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular MARCO ANTÔNIO FERNANDES, pelo Diretor de Secretaria, EDNEY OCAMPO DE SOUZA, e pelos servidores: Aldeci de Oliveira Maia, Américo Humberto Casara Júnior, Arestela Vassilakis Moura, Iris Miranda de Paula, Janine Martins de Barros Freitas, Mariones Lopes e Núbia Ribeiro da Silva. Registra-se a ausência, no dia 23, da servidora Ester Ernestina de Mendonça Silva, em razão da sua participação, em Porto Velhos, nos dias 23 e 24/9/2008, no Curso de Elaboração do Boletim Estatístico, conforme Portaria nº 2239, publicada no DEJT-14ª, do dia 18/09/2008. Anota-se, também, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Audenir Neves de Menezes. A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza do Tribunal, em função correicional, por delegação, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes à exceção do Livro de Ponto, tendo em vista que em alguns campos da ordem numérica estabelecida, os servidores não estão utilizando-os adequadamente. Esta situação pode ser decorrente da remoção e lotação de servidores nesta unidade jurisdicionada, pelo que deverá a Secretaria da Vara elaborar nova relação de ponto dos servidores, lavrando-se a respectiva certidão. Além disso, verificou-se ausência de certificação, consignando as eventuais ausências de servidores, tais como as que foram identificadas às fls. 63, 64, 65 e 66. De outra parte, tendo constatado que a Secretaria da Vara continua utilizando os seguintes livros: Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, Livro de Carga de Processos a Juízes e o Livro de Protocolo Integrado, será efetuada recomendação no item específico, já que atualmente há ferramentas capazes de substituí-los.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 21/09/2008, foram ajuizadas 266 (duzentas e sessenta e seis) ações trabalhistas, das quais 162 (cento e sessenta e duas) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 37 (trinta e sete) cartas precatórias e 01 (um) agravo de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0285.2007.071.14.00-4; 0109.2008.071.14.00-3; 0093.2008.071.14.00-9; 0017.2008.071.14.00-3; 0213.2008.071.14.00-8; 0228.2008.071.14.00-6; 0203.2008.071.14.00-2; 0195.2008.071.14.00-4; 0087.2008.071.14.00-1; 0218.2008.071.14.00-0; 0238.2008.071.14.00-1; 0167.2008.071.14.00-7; 0112.2008.071.14.00-7; 0108.2008.071.14.00-9; 0214.2008.071.14.00-2; 0090.2008.071.14.00-5; 0275.2006.071.14.00-8; 0100.2008.071.14.00-2; 0156.2008.071.14.00-7; 0260.2008.071.14.00-1; 0178.2008.071.14.00-7; 0235.2008.071.14.00-8; 0255.2008.071.14.00-9; 0252.2008.071.14.00-5; 0236.2008.071.14.00-2; 0359.2007.071.14.00-2; 0289.2007.071.14.00-2; 0256.2008.071.14.00-3; 0055.2007.071.14.00-5; 0158.2008.071.14.00-6; 0091.2008.071.14.00-0; 0095.2008.071.14.00-8; 0157.2008.071.14.00-1; 0198.2008.071.14.00-8; 0155.2008.071.14.00-2; 0032.2008.071.14.00-1; 0176.2008.071.14.00-8; 0227.2008.071.14.00-1; 0226.2008.071.14.00-7; 0222.2008.071.14.00-9; 0221.2008.071.14.00-4; 0220.2008.071.14.00-0; 0219.2008.071.14.00-5; 0187.2008.071.14.00-8; 0174.2008.071.14.00-9; 0171.2008.071.14.00-5; 0237.2008.071.14.00-7; 0149.2008.071.14.00-5; 0122.2008.071.14.00-2; 0270.2008.071.14.00-7; 0289.2008.071.14.00-3; 0179.2007.071.14.00-0; 0180.2008.071.14.00-6; 0151.2008.071.14.00-4; 0262.2008.071.14.00-0; 0261.2008.071.14.00-6; 0111.2008.071.14.00-2; 0249.2008.071.14.00-1; 0304.2008.071.14.00-3; 0298.2005.071.14.00-1; 0026.2008.071.14.00-4; 0263.2008.071.14.00-5; 0253.2008.071.14.00-0; 0222.2005.071.14.00-6; 0220.2005.071.14.00-7; 0280.2005.071.14.00-0; 0254.2008.071.14.00-4; 0196.2008.071.14.00-9; 0310.2005.071.14.00-8; 0144.2008.071.14.00-2; 0240.2007.071.14.00-0; 0099.2008.071.14.00-6; 0168.2007.071.14.00-0; 0096.2008.071.14.00-2; 0102.2008.071.14.00-1; 0098.2008.071.14.00-1; 0217.2008.071.14.00-6; 0103.2008.071.14.00-3; 0107.2008.071.14.00-4; 0271.2006.071.14.00-0; 0362.2007.071.14.00-6; 0146.2008.071.14.00-1; 0264.2008.071.14.00-0; 0265.2008.071.14.00-4; 0248.2008.071.14.00-7; 0257.2008.071.14.00-8; 0245.2008.071.14.00-3; 0247.2008.071.14.00-2; 0246.2008.071.14.00-8; 0244.2008.071.14.00-9; 0273.2008.071.14.00-0; 0267.2008.071.14.00-3; 0300.2008.071.14.00-5; 0291.2008.071.14.00-2; 0296.2008.071.14.00-5; 0293.2008.071.14.00-1; 0288.2008.071.14.00-9; 0295.2008.071.14.00-0; 0298.2008.071.14.00-4; 0287.2008.071.14.00-4; 0284.2008.071.14.00-0; 0286.2008.071.14.00-0; 0285.2008.071.14.00-5; 0283.2008.071.14.00-6; 0271.2008.071.14.00-1; 0294.2008.071.14.00-6; 0281.2008.071.14.00-7; 0282.2008.071.14.00-1; 0280.2008.071.14.00-2; 0274.2008.071.14.00-5; 0184.2008.071.14.00-4; 0301.2008.071.14.00-0; 0299.2008.071.14.00-9; 0175.2008.071.14.00-3; 0242.2008.071.14.00-0; 0313.2007.071.14.00-3; 0154.2008.071.14.00-8; 0193.2008.071.14.00-5; 0033.2008.071.14.00-6; 0250.2007.071.14.00-5; 0211.2008.071.14.00-9; 0343.2007.071.14.00-0; 0377.2007.071.14.00-4 e 0282.2005.071.14.00-9. Também foram analisadas as Cartas Precatórias Notificatória e Intimatórias 0292.2008.071.14.00-7; 0160.2008.071.14.00-5; 0290.2008.071.14.00-8 e 0297.2008.071.14.00-0.

Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0095.2003.071.14.00-3; 0005.2000.071.14.00-1; 0132.1997.071.14.00-0; 0085.1995.071.14.00-0; 0087.1989.071.14.00-0; 0196.2007.071.14.00-8; 0161.2004.071.14.00-6; 0290.2005.071.14.00-5; 0091.1996.071.14.00-5; 0101.2005.071.14.00-4; 0300.2007.071.14.00-4; 0039.2006.071.14.00-1; 0245.2006.071.14.00-1; 0133.2005.071.14.00-0; 0411.2006.071.14.00-0; 0392.2006.071.14.00-1; 0039.2005.071.14.00-0; 0412.2006.071.14.00-4;

0074.2005.071.14.00-0; 0336.2006.071.14.00-7; 0040.2000.071.14.00-0;  
0065.2005.071.14.00-9; 0078.2007.071.14.00-0; 0088.2007.071.14.00-5;  
0076.2007.071.14.00-0; 0192.1988.071.14.00-0; 0388.2007.071.14.00-4;  
0289.2006.071.14.00-1; 0206.2004.071.14.00-2; 0414.2007.071.14.00-4;  
0171.2006.071.14.00-3; 0390.2006.071.14.00-2; 0317.2007.071.14.00-1;  
0149.2006.071.14.00-3; 0070.2007.071.14.00-3; 0253.2007.071.14.00-9;  
0134.2007.071.14.00-6; 0102.2005.071.14.00-9; 0103.2005.071.14.00-3;  
0146.1999.071.14.00-0; 0008.2008.071.14.00-2; 0031.2007.071.14.00-6;  
0149.2005.071.14.00-2; 0114.2008.071.14.00-6; 0292.2007.071.14.00-6;  
0060.2008.071.14.00-9; 0124.2006.071.14.00-0; 0138.2007.071.14.00-4;  
0288.2007.071.14.00-8; 0327.2007.071.14.00-7; 0170.2008.071.14.00-0;  
0179.2008.071.14.00-1; 0135.2008.071.14.00-1; 0304.2007.071.14.00-2;  
0197.2007.071.14.00-2; 0156.2005.071.14.00-6; 0016.2005.071.14.00-6;  
0037.2006.071.14.00-2; 0376.2007.071.14.00-0; 0369.2006.071.14.00-7;  
0040.2008.071.14.00-8; 0266.2006.071.14.00-7; 0077.2008.071.14.00-6;  
0311.2005.071.14.00-2; 0040.2007.071.14.00-7; 0177.2007.071.14.00-1;  
0202.2008.071.14.00-8; 0275.2007.071.14.00-9; 0327.2005.071.14.00-5;  
0367.2006.071.14.00-8; 0141.2004.071.14.00-5; 0150.2007.071.14.00-9;  
0291.2007.071.14.00-1; 0366.2006.071.14.00-3; 0271.2007.071.14.00-0;  
0332.2006.071.14.00-9; 0017.2005.071.14.00-0; 0214.2005.071.14.00-0;  
0027.2006.071.14.00-7; 0183.2001.071.14.00-8; 0373.1992.071.14.00-9;  
0103.2001.071.14.00-0; 0306.2005.071.14.00-0; 0228.2007.071.14.00-5;  
0333.2006.071.14.00-3; 0169.2007.071.14.00-5; 0332.2005.071.14.00-8;  
0325.2005.071.14.00-6; 0158.2006.071.14.00-4; 0407.2006.071.14.00-1;  
0229.2006.071.14.00-9; 0190.2003.071.14.00-7; 0405.2006.071.14.00-2;  
0162.2006.071.14.00-2; 0243.2007.071.14.00-3; 0159.2004.071.14.00-7;  
0025.2008.071.14.00-0; 0111.2007.071.14.00-1; 0383.2006.071.14.00-0;  
0242.2007.071.14.00-9; 0155.2004.071.14.00-9; 0145.2007.071.14.00-6;  
0136.2006.071.14.00-4; 0194.2006.071.14.00-8; 0244.2007.071.14.00-8;  
0124.2008.071.14.00-1; 0017.2004.071.14.00-0; 0245.1999.071.14.00-1;  
0437.2006.071.14.00-8; 0105.2007.071.14.00-4; 0148.2006.071.14.00-9;  
0070.2004.071.14.00-0; 0148.1999.071.14.00-9; 0136.2008.071.14.00-6;  
0312.2007.071.14.00-9; 0312.2006.071.14.00-8; 0268.2006.071.14.00-6;  
0098.2007.071.14.00-0; 0034.2008.071.14.00-0; 0240.2005.071.14.00-8;  
0191.1999.071.14.00-4; 0335.2007.071.14.00-8; 0115.2008.071.14.00-0;  
0070.2008.071.14.00-4; 0143.2008.071.14.00-8; 0120.2008.071.14.00-3;  
0073.2008.071.14.00-8; 0360.2007.071.14.00-1; 0028.2008.071.14.00-3;  
0175.2007.071.14.00-2; 0246.1999.071.14.00-6; 0234.2007.071.14.00-2;  
0043.2005.071.14.00-9; 0152.2006.071.14.00-7; 0176.2007.071.14.00-7;  
0023.2007.071.14.00-0; 0138.2000.071.14.00-8; 0234.1993.071.14.00-0;  
0215.1998.071.14.00-0; 0165.1988.071.14.00-0; 0018.2007.071.14.00-7;  
0228.2006.071.14.00-4; 0064.2005.071.14.00-4; 0056.2007.071.14.00-0;  
0113.2008.071.14.00-1; 0015.2008.071.14.00-4; 0364.2006.071.14.00-4;  
0259.2007.071.14.00-6; 0348.2006.071.14.00-1; 0032.2007.071.14.00-0;  
0130.1999.071.14.00-7; 0030.2007.071.14.00-1; 0272.2007.071.14.00-5;  
0181.2008.071.14.00-0; 0368.2006.071.14.00-2; 0092.2008.071.14.00-4;  
0244.2006.071.14.00-7; 0303.2007.071.14.00-8; 0182.2007.071.14.00-4;  
0150.2008.071.14.00-0; 0148.2008.071.14.00-0; 0227.2006.071.14.00-0;  
0226.2006.071.14.00-5; 0061.2007.071.14.00-2; 0058.2007.071.14.00-9;  
0036.2004.071.14.00-6; 0410.2006.071.14.00-5; 0422.2006.071.14.00-0;  
0202.1988.071.14.00-8; 0112.2007.071.14.00-6; 0345.2006.071.14.00-8;  
0118.2007.071.14.00-3; 0132.2006.071.14.00-6; 0295.2005.071.14.00-8;  
0088.2006.071.14.00-4; 0054.2004.071.14.00-4; 0090.2006.071.14.00-3;  
0371.2007.071.14.00-7; 0207.2007.071.14.00-0; 0358.2007.071.14.00-8;  
0279.2006.071.14.00-6; 0263.2005.071.14.00-2; 0050.2001.071.14.00-7;  
0268.2008.071.14.00-8; 0305.2007.071.14.00-7; 0404.2006.071.14.00-8;

0054.2008.071.14.00-1; 0269.2007.071.14.00-1; 0037.2005.071.14.00-1;  
0025.2005.071.14.00-7; 0415.2006.071.14.00-8; 0180.2007.071.14.00-5;  
0104.2008.071.14.00-0; 0055.2008.071.14.00-6; 0327.2006.071.14.00-6;  
0020.2006.071.14.00-5; 0077.2007.071.14.00-5; 0142.2008.071.14.00-3;  
0117.2007.071.14.00-9; 0056.2008.071.14.00-0; 0172.2007.071.14.00-9;  
0165.1999.071.14.00-6; 0358.2006.071.14.00-7; 0018.2006.071.14.00-6;  
0266.2005.071.14.00-6; 0183.2001.071.14.00-3; 0139.2006.071.14.00-8;  
0303.2006.071.14.00-7; 0194.2008.071.14.00-0; 0259.2006.071.14.00-5;  
0037.2007.071.14.00-3; 0104.2001.071.14.00-4; 0368.2007.071.14.00-3;  
0015.2007.071.14.00-8; 0381.2006.071.14.00-1; 0342.2007.071.14.00-5;  
0006.2008.071.14.00-3; 0351.2007.071.14.00-6; 0340.2005.071.14.00-4;  
0434.2007.071.14.00-5; 0149.2005.071.14.00-2; 0031.2007.071.14.00-6;  
0008.2008.071.14.00-2; 0146.1999.071.14.00-0; 0103.2005.071.14.00-3;  
0213.2007.071.14.00-7; 0384.2006.071.14.00-5; 0416.2006.071.14.00-2;  
0179.2005.071.14.00-9; 0071.2007.071.14.00-8; 0423.2006.071.14.00-4;  
0109.2007.071.14.00-2; 0195.2007.071.14.00-3; 0141.2008.071.14.00-9;  
0140.2008.071.14.00-4; 0377.2006.071.14.00-3; 0217.2006.071.14.00-4;  
0409.2006.071.14.00-0; 0420.2006.071.14.00-0; 0256.2006.071.14.00-1;  
0378.2006.071.14.00-8; 0231.2007.071.14.00-9; 0341.2006.071.14.00-0;  
0408.2006.071.14.00-6; 0245.2007.071.14.00-2; 0024.2008.071.14.00-5;  
009.2006.071.14.00-5; 0218.2007.071.14.00-0; 0006.2007.071.14.00-2;  
0414.2006.071.14.00-3; 0331.2005.071.14.00-3; 0215.2004.071.14.00-3;  
0263.2006.071.14.00-3; 0410.2007.071.14.00-6; 0123.2008.071.14.00-7;  
0014.2008.071.14.00-0; 0441.2006.071.14.00-6; 0104.2005.071.14.00-8;  
0188.2006.071.14.00-0; 0413.2006.071.14.00-9; 0247.1999.071.14.00-0;  
0133.2002.071.14.00-7; 0107.2007.071.14.00-3 e 0230.2006.071.14.00-3.  
Também foram examinadas as cartas precatórias executórias

0429.2006.071.14.00-1; 0425.2007.071.14.00-4; 0121.2008.071.14.00-8;  
0207.2008.071.14.00-0; 0380.2007.071.14.00-8; 0405.2007.071.14.00-3;  
0406.2007.071.14.00-8; 0407.2007.071.14.00-2; 0378.2007.071.14.00-9;  
0067.2008.071.14.00-0; 0133.2008.071.14.00-2; 0415.2007.071.14.00-9;  
0211.2006.071.14.00-7; 0255.2006.071.14.00-7 e 0428.2006.071.14.00-7.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0241.2008.071.14.00-5;  
0212.2008.071.14.00-3; 0068.2008.071.14.00-5; 0210.2008.071.14.00-4;  
0234.2008.071.14.00-3; 0076.2008.071.14.00-1; 0279.2008.071.14.00-8;  
0278.2008.071.14.00-3; 0276.2008.071.14.00-4; 0277.2008.071.14.00-9;  
0275.2008.071.14.00-0; 0259.2008.071.14.00-7; 0083.2008.071.14.00-3;  
0229.2008.071.14.00-0; 0118.2008.071.14.00-4; e 0209.2008.071.14.00-0.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.3) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0139.2008.071.14.00-0;  
0177.2008.071.14.00-2; 0232.2008.071.14.00-4; 0273.2007.071.14.00-0;  
0003.2008.071.14.00-0; 0320.2007.071.14.00-5; 0295.2007.071.14.00-0;  
0201.2008.071.14.00-3; 0190.2008.071.14.00-1; 0009.2002.071.14.00-1;  
0361.2006.071.14.00-0 e 0151.2007.071.14.00-3. No tocante aos processos arquivados, constatou-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

### 3) PRAZOS

#### 3.1) Do Juiz.

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 04 (quatro) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 62 (sessenta e dois) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

### 3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 08 (oito) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 28 (vinte e oito) dias. Nesta data, existem 18 (dezoito) processos aguardando a elaboração de cálculos, pela Diretoria de Serviços de Cálculos de Porto Velho;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 06 (seis) dias para citação e de 09 (nove) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 21 (vinte e um) dias no rito sumaríssimo e de 15 (quinze) dias no rito ordinário. Ressalta-se que o elastecimento do prazo dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, decorre da ausência do Juiz-Titular, por motivo de licença médica, bem como dos reduzidos períodos de designações dos juízes substitutos para atuarem nesta unidade judiciária. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 57 (cinquenta e sete) audiências.

5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, recebeu a visita de cortesia do Excelentíssimo Prefeito José Mário de Mello, acompanhado dos Procuradores Edilberto Bezerra Lima, OAB/RO nº 289-B e João Rodrigues Soares, OAB/RO nº 896, ocasião em que trataram do pagamento das Requisições de Pequeno Valor, que se encontram em atraso, perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Também, recebeu a visita dos ilustres advogados da subseção da OAB/RO, Luiz Menezes Bezerra, OAB/RO nº 497-A e Samael Freitas Guedes, OAB/RO nº 2596, os quais teceram elogios pela melhoria do atendimento no balcão, bem como à servidora Maria Manoelita Gvozdanovick Villar pelos excelentes trabalhos aqui realizados, antes de sua remoção para desenvolver atividades na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho. Ao ensejo, solicitaram melhorias no Setor de Cálculos, com ênfase na celeridade processual, e a utilização da ferramenta de carga eletrônica dos autos.

6) REIVINDICAÇÕES - O Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) construção de garagem para veículo oficial; b) manutenção do piso da vara; c) ponto para internet, para ligar micro que ficará à disposição do jurisdicionado; d) disponibilização da pauta na internet; e) fornecimento de materiais para Vara Itinerante, tais como: mesas, cadeiras, lâmpadas e fiação; f) construção de apartamento funcional para abrigar juízes e servidores; g) conserto do relógio horodatador; e h) o fornecimento de um aparelho de fac-símile. A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para apreciação ds reivindicações aqui registradas.

7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza Vice-Presidente, em função correicional, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, constatou-se que a Secretaria da Vara continua utilizando os livros a seguir descritos: Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, Livro de Carga de Processos a Juizes e o Livro de Protocolo Integrado, entretanto como já existem os meios eletrônicos capazes de substituí-los, conforme estabelece o art. 43 do Provimento Geral Consolidado, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a baixa dos livros assinalados. Quanto ao Livro de Ponto, verificou-se que na utilização de alguns os campos da ordem numérica estabelecida, os servidores não estão procedendo adequadamente. Esta situação pode ser decorrente da remoção e lotação de servidores desta unidade jurisdicionada, pelo que deverá a Secretaria da Vara elaborar nova relação de ponto dos servidores, lavrando-se a respectiva certidão. Além disso, verificou-se ausência de certificação, consignando as eventuais ausências de servidores, tais como as que foram identificadas às fls. 63, 64, 65 e 66.

7.2) Em alguns processos analisados, verificaram-se as irregularidades a seguir descritas: 0146.2008.071.14.00-1 (violação do art. 61, §§ 1º e 2º, do PGC); 0434.2007.071.14.00-5 (falta de encerramento do II volume e abertura do subsequente, contrariando o art. 65 do PGC); 0006.2008.071.14.00-3 (falta de assinatura da Diretora de Secretaria à época, à fl. 19 verso); 0282.2005.071.14.00-9 (notificação encaminhada às partes, por intermédio dos advogados constituídos, violando o que dispõe o art. 31 do PGC, às fls. 407/408, e a falta de indicação do número correspondente de cada volume dos autos, conforme previsto no art. 54, IV, do PGC); 0410.2007.071.14.00-6 (despacho exarado à fl. 53, sem a devida assinatura do magistrado); 0037.2005.071.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fl. 29); 0289.2006.071.14.00-1 (descumprimento do art. 65 do PGC, tendo em vista a falta de encerramento do I volume e abertura do seguinte, bem como do art. 56 do PGC, em face da falta de substituição da capa danificada); 0207.2008.071.14.00-0 (ausência de assinatura do magistrado à fl. 16); 0268.2008.071.14.00-8 (renumeração indevida das folhas dos autos recebido de outro órgão, infringindo o que dispõe o art. 55 do PGC); 0148.1999.071.14.00-9 (violação do art. 65 do PGC, tendo em vista a falta de encerramento do III volume e abertura do seguinte. Também, identificou-se a não observância do art. 54, IV, do PGC, haja vista a ausência de número correspondente em cada volume dos autos); 0268.2006.071.14.00-6 (excesso de prazo para cumprimento do despacho à fl. 125, tendo em vista que a determinação ali contida foi realizada após 60 dias, a contar do aludido despacho); 0191.1999.071.14.00-4 (descumprimento do art. 54, IV, do PGC); 0148.2006.071.14.00-9 (falta de observância do art. 56 do PGC, tendo em vista que a capa dos autos encontra-se danificada e demais folhas soltas, mas nenhuma providência foi adotada pela secretaria); 0405.2006.071.14.00-2 (violação do art. 65 do PGC, uma vez que não foi realizado o encerramento do volume e abertura do seguinte); 0040.2007.071.14.00-7 (sobreposição de anotações impressas, à fl. 54-verso. Neste mesmo feito, foi identificado que já houve o recolhimento dos encargos previdenciários - fls. 36/50. Notificada a União para apresentar respectiva manifestação, esta permaneceu silente, o que, em tese, pode ensejar o arquivamento definitivo do feito); 0247.1999.071.14.00-0 (falta de assinatura da Diretora de Secretaria à época - fl. 513); 0413.2006.071.14.00-9 (descumprimento do art. 65 do PGC); 0003.2007.071.14.00-0, 0273.2007.071.14.00-0, 0361.2006.071.14.00-0, 0151.2001.071.14.00-3, 0295.2007.071.14.00-0 e 0320.2007.071.14.00-5 (arquivamento de autos indevidamente com as capas plásticas); 0061.2007.071.14.00-2 (falta de observância do art. 54, IV, do PGC); falta de assinatura do magistrado nos processos 0122.2008.071.14.00-2 (fl. 56), 0149.2008.071.14.00-5 (fl. 21), 0237.2008.071.14.00-7 (fl. 38 verso), 0171.2008.071.14.00-5 (fl. 51 verso), 0289.2008.071.14.00-6 (fl. 08) e 0227.2006.071.14.00-0 (fl. 98); 0130.1999.071.14.00-7 (falta de observância do art. 54, IV, do PGC, tendo em vista a falta de número correspondente na capa dos

autos); 0348.2006.071.14.00-1 (violação do art. 56 do PGC, haja vista a ausência de substituição da capa danificada); 0008.2008.071.14.00-2 (edital à fl. 31, elaborado de forma inadequada, tendo em vista que a executada e seus sócios estão em lugar incerto e não sabido); 0076.2008.071.14.00-1, 0212.2008.071.14.00-3, 0155.2008.071.14.00-2; 0158.2008.071.14.00-6, 0256.2008.071.14.00-3, 0112.2007.071.14.00-6, 0157.2008.071.14.00-1 e 0210.2008.071.14.00-4 (falta de certificação nos autos, quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas nos acordos, de forma global); 0107.2007.071.14.00-3 (a intimação das partes de fl. 53, não obedece o comando do art. 39 do PGC, causando dúvidas de sua efetividade com relação ao exequente); 0158.2008.071.14.00-6, 0234.2008.071.14.00-3, 0289.2007.071.14.00-2, 0218.2008.071.14.00-0 e 0241.2008.071.14.00-5 (nos termos de conciliação não foram ordenadas as intimações da União, vulnerando o comando inserto no art. 832, § 4º, da CLT); 0179.2007.071.14.00-0 (prática de atos processuais, no verso da fl. 91, onde já constava aposição de carimbo “em branco”); 0229.2008.071.14.00-0, 0155.2008.071.14.00-2 e 0241.2008.071.14.00-5 (falta de aplicação da legislação previdenciária relacionada ao contribuinte autônomo, exigível em razão do não reconhecimento do vínculo empregatício); 0152.2006.071.14.00-7 (a União não foi notificada na forma do art. 832, § 4º, da CLT, tampouco as parcelas da conciliação foram discriminadas); 0259.2007.071.14.00-6 (descumprimento do art. 65 do PGC); 0213.2008.071.14.00-8 (violação do art. 64 do PGC, tendo em vista a falta de observância da ordem seqüencial dos documentos apresentados em audiência, às fls. 77/120) e 0124.2006.071.14.00-0 (descumprimento do art. 54, IV, do PGC, bem como a falta de assinatura de servidor à fl. 200). Diante das situações acima apontadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos.

7.3) Verificou-se no Processo n. 0104.2008.071.14.00-0, que o comando processual contido no despacho exarado à fl. 40, não condiz com o andamento processual, tendo em vista que não houve interposição de agravo de instrumento, inclusive porque sequer foram interpostos recursos pelas partes. Assim, recomenda-se ao Juízo que reconsidere a determinação contida no aludido despacho, de modo a retratar com segurança a boa ordem processual.

7.4) No que tange ao Processo n. 0275.2006.071.14.00-8, observou-se a existência de despacho exarado no dia 12/03/2008 (fl. 47), entretanto até a presente data nenhuma providência foi adotada pela secretaria, quando já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra, com brevidade, o comando de fl. 47.

7.5) Com referência ao Processo n. 0214.2008.071.14.00-2, constatou-se a autuação indevida do Recurso Ordinário interposto pela União, em autos apartados sob n. 0265.2008.071.14.00-2, tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes poderia ser naturalmente acompanhado pela secretaria, mediante extração de cópias do feito ou a digitalização, sem a necessidade de autuação do aludido recurso, inclusive porque este procedimento ocasiona a duplicidade desnecessária de uma mesma ação. Em razão desta circunstância, recomenda-se ao Juízo e a Secretaria da Vara que, em situações análogas, mantenha o controle do acordo no setor responsável, remetendo os autos ao Tribunal, para julgamento do recurso interposto.

7.6) As análises dos Processos ns. 0298.2005.071.14.00-1, 0280.2005.071.14.00-0, 0220.2005.071.14.00-7 e 0222.2005.071.14.00-6, revelaram que a magistrada atuante nos aludidos feitos, encerrou a instrução processual no dia 29/04/2008, entretanto, a sentença somente foi proferida, no dia 29/08/2008, depois de transcorridos mais de 04 (quatro) meses, a contar da mencionada instrução. Em que pese, a extensa justificativa da magistrada para o atraso identificado, recomenda-se ao Juízo que procure manter um controle sistemático dos prazos,

inclusive informando à Corregedoria Regional, nas hipóteses que forem identificadas situações desta natureza, para adoção das providências necessárias.

7.7) Quanto ao Processo n. 0388.2007.071.14.00-4, verificou-se que a Secretaria da Vara não está observando nos editais de praça e leilão, o intervalo de 10 (dez) dias entre as hastas públicas designadas, conforme estabelece o art. 686, VI, do CPC, pelo que se recomenda o cumprimento da norma acima assinalada.

7.8) O exame do Processo n. 0264.2008.071.14.00-0, demonstrou que o feito foi autuado no rito ordinário, entretanto, foi utilizada a cor alusiva ao rito sumaríssimo. Outro ponto que merece ser destacado, refere-se ao fato do processo ser autuado recebendo número correspondente à ordem seqüencial do juízo, a partir de determinação inserta à fl. 08, no qual foi consignado entendimento no Processo n. 0198.2007.071.14.00-8, de que o recurso ordinário deve prosseguir em autos apartados, para não afetar o prosseguimento daquele feito e a efetivação do acordo celebrado. Em razão do que foi constatado, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, recomenda ao Juízo que, em situações similares, mantenha o acompanhamento da efetivação do cumprimento do acordo, no setor responsável, devendo remeter os autos principais ao Tribunal. Este procedimento elimina a possibilidade de duplicidade de uma mesma ação contra a reclamada, divergência nos lançamentos dos dados estatísticos, além de permitir um melhor acompanhamento do andamento processual. Também, recomenda-se ao Juízo que proceda a baixa dos autos, no boletim estatístico, caso já tenha sido registrado, desentranhando-se as peças processuais para inserção no Processo n. 0198.2007.071.14.00-8, prosseguindo-se em seu regular trâmite, no que tange a apreciação do recurso ordinário pelo Tribunal. Semelhante situação foi anotada nesta ata no item 7.5, a qual deverá seguir o mesmo procedimento, para boa marcha processual.

7.9) Constatou-se no Processo n. 0343.2007.071.14.00-0, que em audiência realizada no dia 30/07/2008, o Juízo deferiu os pedidos das partes para apresentação de memoriais, em 05 (cinco) dias, de maneira sucessiva, começando pelo reclamante, bem como designou audiência de prosseguimento para o dia 14/08/2008, visando a renovação da proposta conciliatória. Adiante, em audiência realizada na data acima indicada, o Juízo consignou restar prejudicada a última proposta conciliatória, declarando encerrada a instrução processual, além de registrar que as razões finais foram inseridas nos autos às fls. 80/84 e 86/90. Da análise dos autos, conclui-se que houve nítida inversão da ordem processual, uma vez que o deferimento de apresentação de memoriais pelas partes antes do encerramento da instrução processual, viola a disposição contida no art. 850 da CLT. Assim, como o presente feito encontra-se aguardando interposição de recurso pelas partes, recomenda-se ao Juízo que, em situações similares, observe a ordem processual inserta na norma acima apontada.

7.10) Identificou-se no Processo n. 0209.2008.071.14.00-0 que após a constatação de que a reclamada não apresentou documentação necessária para habilitação do reclamante ao recebimento do seguro-desemprego, o Juízo ordenou a notificação da empresa para respectiva manifestação, sob pena da obrigação de fazer convolar-se em indenização. A reclamada, por seu turno, quedou-se inerte não apresentando manifestação (fl. 28). Contudo, novo comando processual foi emitido, ignorando-se a penalidade prevista no despacho à fl. 25. Assim, recomenda-se ao Juízo, considerando que a penalidade aperfeiçoou-se com o silêncio do empregador, que adote as providências necessárias para apurar o valor da execução, oriunda da citada indenização.

7.11) Observou-se no Processo n. 0335.2007.071.14.00-8, que o crédito exequendo já está à disposição do Juízo, desde 18/08/2008, pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. O referido processo, requisição de pequeno valor, foi recebido pelo Juízo, em 25/08/2008 (fl. 75 verso), entretanto, até a presente data, decorridos mais 30 (trinta) dias da data de disponibilização do crédito, a respectiva quantia monetária não foi liberada para quitação da obrigação. Sendo assim,

recomenda-se ao Juízo, que adote as providências necessárias à satisfação do crédito em destaque, tornando efetiva a prestação jurisdicional. Situação similar foi observada no Processo n. 0360.2007.071.14.00-1.

7.12) Com relação aos Processos ns. 0040.2000.071.14.00-0 e 0005.2000.071.14.00-1, não consta informações acerca do andamento do precatório desde janeiro/2000 e agosto/2000, respectivamente. Aliás, esta situação já foi recomendada na ata de correição anterior, em outros feitos. Assim, recomenda-se ao Juízo, que solicite informações ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, quanto ao andamento dos precatórios, devendo, em seguida, dar ciência aos exequentes acerca do andamento, e, em função da repetição do ato falho acima descrito, recomenda-se que esta providência seja igualmente adotada em outros processos, com procedimento idêntico.

7.13) No tocante aos Processos ns. 0244.2006.071.14.00-7 e 0182.2007.071.14.00-4, observou-se a falta de solicitação de informações ao Juízo Deprecado, desde 28/05/2008, em desobediência ao art. 113 do Provimento Geral Consolidado, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara, a observância da norma acima elencada.

7.14) No tocante ao Processo n. 0377.2006.071.14.00-3, consta um comando processual sobrestando o feito até o comparecimento voluntário das partes, para uma possível entabulação de acordo. A execução não deve permanecer estática, mormente aguardando a ocorrência de um acontecimento hipotético. Ademais, à fl. 41, existem bens penhorados, que devem ser submetidos à alienação ou adjudicação. Assim, recomenda-se ao Juízo que adote providências, no sentido de viabilizar a efetiva prestação jurisdicional.

7.15) A análise do Processo n. 0112.2008.071.14.00-7, apontou que não consta dos autos o Cadastro de Pessoa Física - CPF do executado, impossibilitando, por exemplo, o manejo do Bacen Jud 2.0. Consigne-se que o próprio exequente não forneceu tal dado, por ocasião do ajuizamento da ação. Contudo, não obstante a revelia do executado, este, em data anterior a realização da audiência inaugural (fls. 13/14), compareceu na Secretaria da Vara, tomando ciência do ajuizamento presente feito (fl. 09). Logo, a secretaria deveria ter providenciado o aperfeiçoamento da qualificação do reclamado/executado, permitindo novas tentativas para satisfação do ínfimo crédito exequendo. Em razão do que foi constatado, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações similares, colha os dados necessários da parte, de modo a evitar a paralisação da marcha processual.

7.16) Percebeu-se no Processo n. 0161.2007.071.14.00-6, que a petição de fls. 150/151 foi transmitida por e-mail, fato que talvez justifique a sua condição de apócrifa. Entretanto, é certo afirmar que existem ferramentas apropriadas para o peticionamento eletrônico (e-Doc), que transmite segurança na autenticidade do documento, fato essencial para prática de atos judiciais, com segurança. No mesmo feito, também, constatou-se que existem valores bloqueados nas contas correntes do sócio Albano Pereira (fls. 125 e 135), fato este que se assemelha ao Processo n. 0367.2006.071.14.00-8 (fls. 116/121) Assim, recomenda-se ao Juízo que adote providências para as destinações dos citados créditos, bem como passe a adotar o uso de ferramenta própria para o peticionamento eletrônico, inclusive, recomendado o uso pelos advogados militantes nesta jurisdição.

7.17) No que tange ao Processo n. 0290.2005.071.14.00-5, o prazo para oposição de embargos à execução foi franqueado à parte, sem a garantia da execução, vulnerando o que dispõe o art. 884 da CLT. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo a observância da norma acima mencionada.

7.18) Constatou-se no Processo n. 0271.2007.071.14.00-0, a falta de certificação do afastamento do magistrado titular, no período de 10 a 19/09/2008, de forma a justificar a paralisação do feito, desde 09/09/2008. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize o andamento processual, certificando as circunstância que motivaram a ausência de apreciação superior, inclusive porque

houve magistrado substituto atuando anteriormente, no período de 17 a 19/09/2008, conforme Portaria n. 2214, de 15/09/2008.

7.19) Identificou-se no Processo n. 0101.2007.071.14.00-4, que a petição de fl. 526 foi remetida à este Juízo, via e-mail, fato que motivou a determinação deste Juízo, para que se aguardasse a apresentação do original. Entretanto, a via apresentada como original, era uma cópia sem autenticação, talvez do próprio e-mail acima mencionado. Assim, recomenda-se que as petições sejam encaminhadas pelo e-Doc, que transmite segurança na autenticidade do documento, principalmente, no caso em análise, que ganha relevância, uma vez que a petição de fl. 529, trata-se de impugnação aos cálculos, incidente que naturalmente retarda a execução.

7.20) Afigura-se no Processo n. 0177.2007.071.14.00-1, que na conclusão datada de 22/09/2008, a Secretaria submeteu o feito ao Juízo a ser designado pelo Regional. Ocorre, que a conclusão não poderia estar vinculada ao magistrado substituto, que venha a ser designado pelo Tribunal, não obstante o seu poder discricionário, uma vez que o Juiz-Titular estava presente na Vara, na data acima aludida. Corroborando a estes fatos, verifica-se que esta conclusão também foi lançada nos autos do Processo n. 0275.2007.071.14.00-9 e o Juiz-Titular prontamente despachou o feito. Ademais, a citada certidão apenas consigna a data de início da licença médica do Juiz-Titular, sendo necessário que também conste o término da mencionada licença. Diante deste fato, recomenda-se à Secretaria da Vara que evite a ocorrência de situações similares.

7.21) Compulsando os Processo ns. 0345.2006.071.14.00-8, 0161.2004.071.14.00-6, 0118.2007.071.14.00-3, 0179.2005.071.14.00-9, 0132.2006.071.14.00-6, 0295.2005.071.14.00-8 e 0040.2007.071.14.00-7, demonstraram que os aludidos autos foram remetidos ao arquivo provisório, por força do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/1980. No entanto, recomenda-se ao Juízo, que observe a disposição contida no art. 234, parágrafo único, do PGC, tendo em vista que o encaminhamento do processo ao arquivo provisório deve ocorrer somente depois de transcorrido o lapso de 01 (um) ano, sem manifestação das partes. Ademais, percebe-se que este período, após o manejo do BACEN JUD 2.0, pode ser melhor utilizado em diligências, com o escopo de satisfazer o crédito exequendo, fato este já constatado em outros processos em tramitação nesta unidade judiciária.

7.22) Em face do que se constatou, por meio de consulta realizada no Sistema BACEN JUD, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, recomenda aos magistrados que atuam nesta Vara que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina imediata transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados, mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda, ainda, que, todos os dias, sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração, por não estar em conta judicial.

7.23) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos

processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Registre-se que esta unidade correicionada, no período compreendido entre junho de 2007 a agosto de 2008, revelou uma produtividade equivalente a 92,50% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 42,60% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta apenas decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também implementar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2007 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: MARCO ANTÔNIO FERNANDES – verificou-se o afastamento desse magistrado por motivo de férias, nos períodos de 08/01 a 07/02/2006, 22 a 31/05/2006, 01/06 a 20/07/2006, 16 a 27/09/2006 e de 08 a 31/01/2007, bem como por motivo licença médica, nos períodos de 08 a 24/02/2006, 02 a 12/05/2006, 16 a 31/10/2006, 01 a 09/11/2006 e de 01 a 06/02/2007. Contudo, observou-se: a realização de 264 (duzentas e sessenta e quatro) audiências iniciais; 247 (duzentas e quarenta e sete) instruções e 227 (duzentas e vinte e sete) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 242 (duzentos e quarenta e dois) processos, destacando-se: a prolação de 56 (cinquenta e seis) sentenças; 186 (cento e oitenta e seis) conciliações. Ainda, nessa fase, foram julgados 41 (quarenta e um) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 03 (três) processos.

Identificou-se, nesta atividade correicional, a existência de ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e o sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, ressalta a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Também, recomenda-se aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Registra-se, ainda, a realização da atividade institucional “JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA”, nesta localidade, na Escola Simon Bolívar, oportunidade em que a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, apresentou-se aos professores e alunos presentes, bem como esclareceu a finalidade da visita ora realizada, convidando-os para participarem de uma atividade institucional de “JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS”, a qual será, em breve, agendada pelo direção daquela instituição. Além disso, procedeu a entrega de cartilhas e folders, divulgando os trabalhos institucionais desenvolvidos pelo Tribunal.

Assinala-se, também, a relevância para um levantamento criterioso, quanto a totalização dos processos em andamento na fase de execução, haja vista que o número informado no boletim estatístico, pode não corresponder a realidade, em face do que se constatou nesta atividade correicional, devendo posteriormente ser informado à Corregedoria Regional, o que for apurado.

Assim, constata-se a necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, expôs aos servidores os objetivos do Projeto Amanajé, bem como as iniciativas já praticadas até o momento. Os

servidores se mostraram favoráveis com a implantação, entretanto, constata-se que, até a presente data ainda não foi abolida a utilização dos copos de plástico, o que deverá ser, em breve, providenciado.

Assinala-se, também, que como iniciativa para o aprimoramento da qualidade de vida dos servidores, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, apresentou dois vídeos, um institucional e o outro de cunho motivacional, almejando uma melhora significativa do ambiente de trabalho nesta unidade judiciária, à exemplo do que já ocorreu nas Varas do Trabalho de Tarauacá, Feijó, 1ª e 2ª de Ji-Paraná e Fórum de Ji-Paraná, Sena Madureira, bem como Plácido de Castro.

Cabe enfatizar que durante esta atividade correicional, o juiz titular, o diretor de secretaria e os advogados que aqui compareceram, assinalaram um ganho perceptível nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Vara, notadamente com relação ao atendimento ao público, principalmente depois da valiosa atuação da equipe multidisciplinar do Tribunal, a qual estabeleceu técnicas inovadoras no fluxograma do trabalhos.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merecem ser ressaltados o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Titular Marco Antônio Fernandes.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, também cumprimenta o Diretor de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades.

Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular MARCO ANTÔNIO FERNANDES. Esteve presente no final desta atividade correicional o Juiz do Trabalho Substituto Wadler Ferreira.

A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 20 horas do dia vinte e três de setembro de dois mil e oito.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,  
em função correicional

MARCO ANTÔNIO FERNANDES  
Juiz Titular

EDNEY OCAMPO DE SOUZA  
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional